

RESOLUÇÃO IBA 01/2020

Publicada em 28 de setembro de 2020

Altera a Resolução IBA 02/2015, que dispõe sobre Certificação do Atuário Técnico e do Atuário Auditor e sobre Programa de Educação Continuada.

O Instituto Brasileiro de Atuária - IBA, por decisão de sua diretoria, após revisão definida na reunião realizada em 09 de setembro de 2020, considerando o disposto no §6º, do art. 3º, do Estatuto e demais dispositivos normativos em vigor, assim como as sugestões recebidas em Consulta Pública,

RESOLVE

Art. 1º – Altera o Inciso VII, do artigo 1º, da Resolução IBA 02/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“VII. Experiência Profissional: entende-se como experiência profissional o tempo no exercício de atividades relacionadas à área atuarial depois de concluído o curso de graduação em Ciências Atuariais e ter sido registrado como Membro do Instituto Brasileiro de Atuária, categoria MIBA. Para fins de Certificação Atuarial não são consideradas as atividades exercidas como Perito Atuarial;

Art.2º - Inclui o Parágrafo 5º, no artigo 20, da Resolução IBA 02/2015 com o seguinte texto:

“Parágrafo 5º - Limita-se a aceitação de pontuação em treinamentos internos (ocorridos na própria empresa de contratação/vinculação do atuário) em 25 (vinte e cinco) pontos por solicitação de Certificação Atuarial.”

Art. 3º - Altera o “Art. 24”, da Resolução IBA 02/2015, para “Art. 24 A”;

Art. 4º - Altera o Artigo 18 da Resolução IBA 02/2015, para:

“Artigo 18 - A experiência profissional de nível superior, enquanto MIBA, relacionada à atividade atuarial e comprovada como Atuário, Analista Atuarial ou congêneres, incluindo-se os cargos exclusivos dos órgãos governamentais relacionados à atuária, fará jus à pontuação apresentada na tabela a seguir:

Tempo de Experiência	Pontuação
Até 3 anos	05
De 3 a 5 anos	10
De 5 a 10 anos	15
Acima de 10 anos	20

Art. 5º - Altera a Tabela de Pontuação, inclusa no Anexo I, da Resolução IBA 02/2015, passando a vigorar a seguinte:

Instituto Brasileiro de Atuária – IBA
Tabela de Pontos anexa à Resolução IBA nº 02/2015

1. Atividades de Aprendizagem na área atuarial ou afins	Pontos
a) Participação no Congresso do IBA	50
b) Participação em Congressos Nacionais	25
c) Participação em Congressos Internacionais	25
d) Pós-graduação lato sensu (entre 120h e 240h) nos últimos 10 (dez) anos - utilização única	30
e) Pós-graduação lato sensu (entre 240h e 360h) nos últimos 10 (dez) anos - utilização única	40
f) Pós-graduação lato sensu (360h ou mais) nos últimos 10 (dez) anos - utilização única	50
g) Mestrado nos últimos 10 (dez) anos - utilização única	60
h) Doutorado ou Pós-Doutorado nos últimos 10 (dez) anos - utilização única	70
i) Participação nas Comissões e Comitês Técnicos do IBA - por reunião - no máximo de 32 pontos e 2(duas) comissões	4
j) Participação em Câmaras Técnicas Governamentais / Comissões Técnicas Atuariais - por reunião - no máximo de 32 pontos e 1 comissão	4
k) Aprovação em exames internacionais de instituições associadas ao IAA (por módulo)	10
l) SOA ou CAS - aprovação por módulo (adicional de 10 pts. quando certificado ASA e 20 pts. quando certificado FSA)	10
m) Certificação em instituições nacionais (exceto o IBA) e internacionais em áreas afins	10
n) Participação em mini eventos mínimo de 1h - no máximo 20 pontos	2
o) Participação em Assembleia Técnica do IBA	3
p) Outros Cursos/Eventos (mínimo de 1h) do IBA - pontos por hora - Limitado a 15 pontos por evento	5
q) Outros Cursos/Eventos (mínimo de 1h) - pontos por hora - Limitado a 10 pontos por evento	3
2. Atividades de Ensino na área atuarial ou afins	Pontos
a) Apresentação no Congresso ou Assembleia Técnica do IBA - uma por evento	20
b) Apresentação em Congressos de Ciências Atuariais ou afins - uma por evento	20
c) Apresentação em eventos de curta duração do IBA (menos de 3h) - uma por evento	15
d) Apresentação em eventos de média e longa duração do IBA (mais de 3h) - uma por evento	20

e) Apresentação em eventos de média e longa duração (outros) (mais de 3h) - uma por evento	10
f) Ensino na Graduação (por disciplinas diferentes) - no máximo 2 disciplinas	20
g) Ensino na Pós-graduação lato sensu (por disciplinas diferentes) - no máximo 2 disciplinas	20
h) Ensino no Mestrado (por disciplinas diferentes) - no máximo 2 disciplinas	25
i) Ensino no Doutorado ou Pós-Doutorado (por disciplinas diferentes) - no máximo 2 disciplinas	25
j) Orientação de dissertação e tese e composição de banca (por disciplinas diferentes)	10
l) Debatedor em apresentações (alíneas de a à e deste item)	5
3. Atividades de Publicação na área atuarial ou afins - utilização única	Pontos
a) Artigo circ. internacional em Ciências Atuariais	25
b) Artigo circ. internacional de áreas afins	15
c) Artigo circ. Nacional em Ciências Atuariais	20
d) Artigo circ. Nacional de áreas afins	10
e) Anais de Congresso Internacional de Ciências Atuariais	25
f) Anais de Congresso Internacional de áreas afins	20
g) Anais de Congresso Nacional de Ciências Atuariais	15
h) Anais de Congresso Nacional de áreas afins	10
i) Apostilas - máximo 15 pontos	5
j) Capítulo de livro área atuarial - nos últimos 10 (dez) anos - com pelo menos 20 páginas - máximo de 50 pontos	10 por Capítulo
k) Livros em Ciências Atuariais - nos últimos 10 (dez) anos - com no mínimo 100 páginas	50
l) Capítulo de livro áreas afins - nos últimos 10 (dez) anos - com pelo menos 20 páginas - máximo de 50 pontos	5 por Capítulo
m) Livros em Ciências Afins - nos últimos 10 (dez) anos - com no mínimo 100 páginas	25

Art. 6º – Ampliar a temporariedade prevista no pilar de experiência profissional por segmento, passando os artigos 8º, 10 e 12 a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 8º – (...)

III. comprovar experiência profissional mínima de 3 (três) anos no Segmento de Atuação e na Atividade de Atuação para as quais pleitear certificação, nos últimos 10 (dez) anos anteriores à data de solicitação da certificação;”

“Artigo 10 – (...)

IV. comprovar experiência mínima de 3 (três) anos no Segmento de Atuação e na Atividade de Atuação para os quais pleitear certificação, nos últimos 10 (dez) anos anteriores à data de solicitação da certificação.”

“Artigo 12 – (...)

I. experiência profissional de no mínimo 5 (cinco) anos, sendo, pelo menos, 3 (três) anos no Segmento de Atuação em que solicita a certificação, nos últimos 10 (dez) anos anteriores à data de solicitação da certificação;”

Art. 7º – Esta resolução entra em vigor no dia da publicação.

Leticia de Oliveira Doherty
Presidente do Instituto Brasileiro de Atuária